EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de Sentença
Autos nº 1048755-05.2018.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, iniciado por **CRISTIANO ALEIXO DA SILVA ("Exequente")** em desfavor de **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS ("Executada")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Leonardo Campos Nunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111, e no CPF/MF 330.435.018-70, **Mayara Santos Souza,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Mariana Fernandes Jurado**, brasileira, solteira, advogada,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

inscrita na OAB/SP sob o nº 415.728, e no CPF/MF sob o nº 357.618.168-73, **Fernando Almiro de Jesus Santos,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Ygor Roberto Santos Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.068 e no CPF/MF sob o nº 377.922.348-19; **Juliana Inocencio**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita no RG sob o nº 38.056.818-4 e no CPF/MF sob o nº 392.643.188-10, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Ellen Lourenço Rocumback Duarte**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.099.729-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.053.028-35, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Tiago Chapela de Oliveira Nores**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.843.855-9, inscrito no CPF/MF nº 479.777.738-99, **Vivian Barrionuevo Sakamoto**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, contadora,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89 e **Luis Fernando Giordano,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 95409774, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.597.718-69, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Auxiliar.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

3. Trata-se da *Ação de Cobrança c/c Danos Morais* ajuizada por **CRISTIANO ALEIXO DA SILVA**, em desfavor de **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS** em 07/05/2018, fundada no inadimplemento do Contrato de Proteção Patrimonial firmado entre as partes.

4. De acordo com a exordial, o Requerente firmou o contrato com a Requerida em 19/12/2016, com o intuito de proteger seu veículo, da Marca GM, modelo S10 LUXE, do ano de 1999/2000, cuja placa MVP 1411SP.

5. Posteriormente, em 10/04/2017, o veículo do Requerente foi furtado, razão pela qual foi pleiteada a indenização no valor do veículo.

6. Não obstante, considerando que a indenização não foi inteiramente paga pela Requerida, a Requerente ajuizou a presente ação, pleiteando a condenação da empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS** no pagamento dos danos materiais no montante de R$ 17.038,22 (dezessete mil, trinta e oito reais e vinte e dois centavos), bem como à indenização por danos morais na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

7. Distribuída ação, foi proferido r. despacho de fls. 71/72 dos autos, em que foi determinada a intimação do Requerente para comprovar o pedido do benefício da justiça gratuita.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

8. O Requerente apresentou as últimas 2 (duas) declarações, conforme petição de fls. 74. Às fls. 89, foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo entendeu por deferir os benefícios da justiça gratuita, bem como determinou a citação da ré para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

9. Expedida carta de citação às fls. 90, foi juntado AR às fls. 92, tendo sido recebido por um terceiro.

10. O Requerente manifestou-se às fls. 95/97 dos autos e, tendo em vista que o endereço diligenciado é o mesmo endereço do estabelecimento da Requerida, requereu a validade do ato citatório.

11. Adiante, às fls. 98 dos autos, foi proferido r. despacho, em que foi determinada à Requerente a juntada do comprovante de inscrição e da situação cadastral da ré.

12. Cumprida a juntada às fls. 101/103 dos autos, foi proferida r. decisão às fls. 104, em que este Douto Juízo entendeu por expedir novo mandado de citação, desta vez no endereço informado pela Requerida no cadastro perante a Receita Federal.

13. A carta de citação foi expedida às fls. 107, tendo sido juntado o AR às fls. 110 dos autos.

14. Posteriormente, às fls. 114/115, foi expedido o Mandado para a citação por Oficial de Justiça. Às fls. 117, foi juntada a certidão pelo Sr. Meirinho, informando a diligência positiva e a citação da Requerida.

15. Às fls. 118/221, foi apresentada Contestação pela Requerida, que expôs suas razões e requereu a procedência parcial da ação, para

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

que fosse declarada devida a quantia de R$ 12.911,20 (doze mil, novecentos e onze reais e vinte centavos) e a improcedência do pedido de indenização dos danos morais.

16. O Requerente apresentou réplica às fls. 159/174 dos autos.

17. Posteriormente, às fls. 182/188, foi proferida r. sentença por este Douto Juízo, *que julgou parcialmente procedentes os pedidos apresentados pelo Requerente e condenou a Requerida ao pagamento do bem, no valor de R$ 16.516,20 (dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos) e à indenização por danos morais na quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais*).

18. As partes não interpuseram recurso e o trânsito em julgado foi certificado, conforme certidão de fls. 192 dos autos.

19. O Requerente, ora Exequente, manifestou-se às fls. 193/196 dos autos e pleiteou o Cumprimento de Sentença.

20. Na oportunidade, às fls. 211, foi apresentada a planilha com o cálculo da condenação atualizada até o dia 31/03/2019, no valor de R$ 30.672,75 (trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

21. Foi, então, proferida r. decisão às fls. 212/213 dos autos, que determinou a intimação da Executada para que fosse realizado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

22. Diante da inércia da Executada, conforme certidão expedida pela z. serventia às fls. 216, o Exequente manifestou-se às fls. 217 e requereu a realização de pesquisas de bens através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e ARISP.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

23. Às fls. 218, foi juntada a planilha com o cálculo da condenação atualizada até o dia 01/05/2019, no valor de R$ 37.979,15 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

24. As pesquisas de bens foram deferidas, conforme r. decisão de fls. 219 dos autos.

25. Às fls. 221, foi juntada a pesquisa realizada no sistema RENAJUD e a localização de 5 (cinco) veículos registrados em nome da Executada.

26. Às fls. 230/231, foi juntada a resposta da pesquisa realizada perante o sistema BACENJUD, que restou parcialmente frutífera, diante da insuficiência de saldo nas contas bancárias da Executada.

27. Intimado a se manifestar, conforme r. ato ordinatório de fls. 232, o Exequente manifestou-se às fls. 237 dos autos e requereu a pesquisa de bens através do sistema ARISP.

28. A pesquisa foi realizada, conforme juntada de fls. 238/246 dos autos.

29. Ato contínuo, o Exequente manifestou-se às fls. 267 e seguintes e, considerando que a atividade comercial da Executada se mantém em pleno funcionamento, requereu a expedição de ofício para as empresas de cartão de crédito, para que todo e qualquer valor fosse direcionado à presente ação.

30. Às fls. 276 e seguinte, foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo entendeu por equiparar os recebíveis das operadoras de cartão de crédito com o faturamento da empresa.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

31. Outrossim, foi determinada ao Exequente que comprovasse a atual atividade da empresa Executada, mediante mandado de constatação e pesquisa de bens.

32. Requerida a expedição do mandado, conforme petição de fls. 280, ela foi deferida conforme r. decisão de fls. 285.

33. No mesmo conteúdo decisório, foi deferida a pesquisa em nome da Executada através do sistema INFOJUD, para que fossem apresentados nos autos as últimas declarações de renda apresentada pela empresa perante a Receita Federal.

34. A pesquisa INFOJUD foi realizada, conforme resposta de fls. 287.

35. Intimada a se manifestar, conforme r. despacho de fls. 288, a Exequente exarou ciência sobre a pesquisa e reiterou a necessidade de que fosse expedido mandado para a constatação das atividades da Executada.

36. O Mandado foi expedido às fls. 296/297 dos autos e, conforme certidão expedido pelo Sr. Oficial de Justiça, constatou-se que a empresa continua em plena atividade.

37. A Exequente, em atendimento à r. decisão de fls. 300, manifestou-se às fls. 303 dos autos, e requereu a penhora sobre o faturamento da Executada.

38. Na mesma ocasião, foi juntada a planilha às fls. 304, com o cálculo atualizado da dívida, de R$ 44.049,06 (quarenta e quatro mil, quarenta e nove reais e seis centavos), em 01/02/2020.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

39. Em 26/03/2020, foi proferida r. decisão às fls. 305 em que este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora do faturamento da Executada, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ser avaliação após a elaboração do Plano de Administração.

40. Para tanto, foi nomeado o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para o encargo de Administrador-Depositário, conforme r. despacho de fls. 307 dos autos.

41. Eis a breve síntese dos fatos.

III – <u>DO PLANO DE ATUAÇÃO</u>

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

42. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 305, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, no estabelecimento empresarial da Executada, nos termos do tópico IV desta petição, cientificando-a sobre **a penhora no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o faturamento bruto da Executada AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "**TERMO DE DILIGÊNCIA**" pelo Administrador-Depositário no ato da vistoria *in loco,*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS** que compreendam o período de 01/04/2018 a 01/04/2020, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");
h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;
j) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);
k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

(iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário (**a**) relatório mensal do

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela Executada

43. Na hipótese de descumprimento pela empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS** de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

(i) A expedição de mandados de busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado nos atos da diligência, a fim de apurar o faturamento da empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS** e viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que este Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais da empresa;

(iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais da empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS,** este Administrador-Depositário assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

depositem eventuais créditos em favor da Executada em conta judicial vinculada a este Juízo;

(iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome da empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS** e (***b***) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

(v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (***a***) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base nas declarações apresentadas pela Executada;

(vi) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS** para a verificação das operações das atividades comerciais e com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS

44. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (***a***) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***b***) atos de disposição, (***c***) omissão, (***d***) oneração, (***e***) blindagem patrimonial ou (***f***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administrador-Depositário requererá:

(i) A destituição do administrador da empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS,** nomeando-se,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

45. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

46. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

47. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

48. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados.

---

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

49. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação dos honorários no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes.

50. De qualquer forma, este Administrador deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

51. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) em favor da Exequente, bem como de 15% (quinze por cento) em favor deste Auxiliar.

52. O levantamento na referida proporção propiciará, simultaneamente, a satisfação tanto do Exequente quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

53. Após a efetivação dos depósitos dos honorários iniciais, este subscritor requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Agencia: 3763
Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

54. Para tanto, pugna pela juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA *IN LOCO*

55. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador informa que comparecerá na sede da Executada, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

56. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

57. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

58. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador-Depositário pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

59. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

60. Sem prejuízo, requer-se a intimação da empresa **AMB – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolina.fontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

61. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 23 de abril de 2020.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727